



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 043/2020-GAB/PMM

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Medicilândia/PA, à Pandemia do **CORONA VÍRUS COVID-19**, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e disposições previstas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e combinadas com o “inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012”.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde a qual aponta a complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo promover achatamento das curvas de contaminação.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 454/2020, em seu Art. 1º na qual se declarou o estado de Contaminação Coletiva no âmbito do território brasileiro, quanto ao COVID-19.

CONSIDERANDO às disposições do Decreto Estadual nº 609/2020 publicado em 31/03/2020, o qual estabelece as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO as reivindicações firmadas pelos Setores do Comércio atuantes no âmbito do Município de Medicilândia, os quais destacam a condição de Cidade Referência, especialmente quanto a pecuária e agricultura.

CONSIDERANDO os resultados positivos colhidos pela Saúde Pública de Medicilândia com as políticas adotadas através do Decreto nº 025/2020, mantendo, até o presente momento, o Município livre de contaminação externa ou coletiva.

CONSIDERANDO a necessidade de também se minimizar os efeitos decorrentes da Pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito econômico, observada a economia do Município de Medicilândia e os seus principais setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO a atual condição do mundo;

CONSIDERANDO a prática de melhor prevenir;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado por força deste Decreto, que o funcionário público não se ausente do Município para outras cidades, a não ser em caso de extrema necessidade, o descumprimento do mesmo acarretará em abertura do Processo Administrativo Disciplinar- PAD, bem como a possível exoneração.

Art. 2º- Fica determinado a proibição de cultos/eventos religiosos presenciais com público superior a capacidade de 40% (quarenta por cento) de pessoas do templo/igreja, respeitada a distância mínima de 2,00m (dois metros) para pessoas obrigatoriamente com máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 3º- Fica determinado que todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar a marcação para filas, com distância mínima de 2,00m (dois metros) para pessoas com máscaras, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.

Parágrafo Primeiro. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 2,00m (dois) metros para pessoas com máscara.

Parágrafo Segundo. Os bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de abril de 2020, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia - Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril dois mil e vinte (2020).


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia